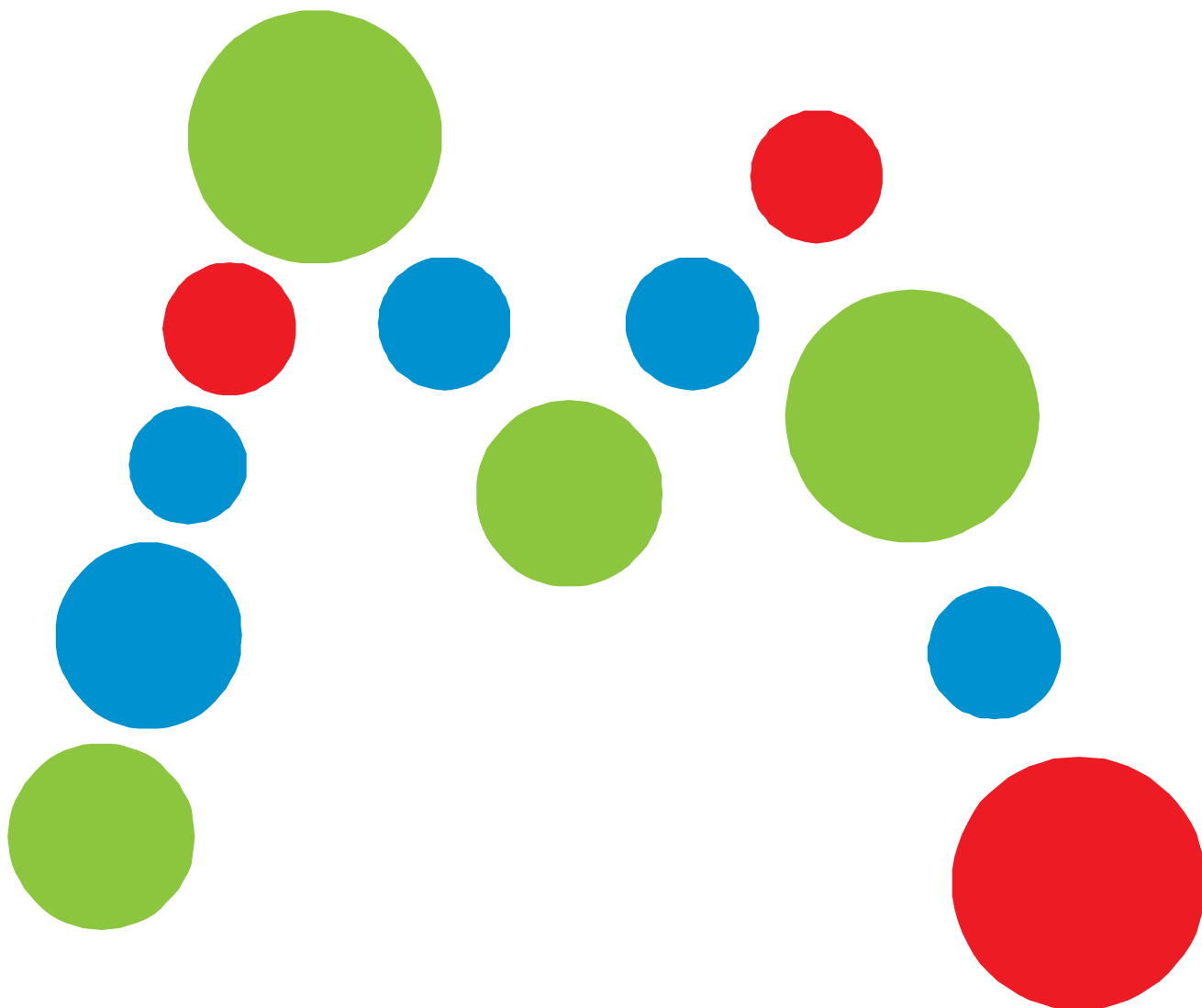


Mercados

informação regulamentar



Macau

Condições Legais de Acesso ao Mercado

Julho 2017



aicep Portugal Global

Índice

1. Regime de Importação	3
2. Regime de Investimento	6

Regime Geral de Importação

De um modo geral, as mercadorias podem ser importadas livremente, desde que acompanhadas da documentação exigida para a categoria de produtos em causa, e após o controlo sanitário ou fitossanitário a efetivar, quando necessário, pelas entidades competentes. As exceções são residuais ([produtos de importação proibida](#)).

Para determinados bens, é necessário solicitar uma autorização prévia de importação / licença – [Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016, 28 de dezembro](#) – junto dos vários organismos responsáveis, nomeadamente da [Direção dos Serviços de Economia \(DSE\)](#) ou dos [Serviços de Saúde \(SS\)](#). Consultar, também, o *site* dos [Serviços de Alfândega de Macau](#) (clicar em: Assuntos alfandegários / Declaração alfandegária e de desalfandegamento de mercadorias / mercadorias sujeitas a autorização prévia).

De entre os produtos que se encontram sujeitos a esta formalidade ([Anexo II, Tabela B, do referido Despacho](#)), destacam-se: animais vivos e produtos de origem animal (ex.: carnes de animais; peixes e crustáceos; leites; queijos e ovos; enchidos e produtos semelhantes); vermutes e outras bebidas fermentadas com teor alcoólico em volume, superior ou igual a 30%; tabaco e seus sucedâneos manufaturados; produtos farmacêuticos; determinados veículos (ex.: automóveis de passageiros; veículos de transporte de mercadorias; e motocicletas); armas e munições; produtos ácidos e corrosivos; e equipamento telefónico.

Por razões de saúde e segurança públicas, a importação dos produtos de origem animal e vegetal encontra-se sujeita a medidas de [controlo sanitário ou fitossanitário](#) (clicar em: Assuntos alfandegários / Declaração alfandegária e de desalfandegamento de mercadorias / mercadorias sujeitas a controlo sanitário ou fitossanitário) a efetuar pelas entidades competentes (entre as quais, o [Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais – IACM](#) / [Inspeção e Sanidade](#)). As mercadorias sujeitas a este tipo de controlo encontram-se listadas no [Anexo III, do Despacho do Chefe do Executivo n.º 487/2016](#).

Nesta sequência, as mercadorias em questão devem ser acompanhadas dos respetivos certificados sanitário e/ou fitossanitário, previamente emitidos no país de origem (ex.: animais vivos; carnes e miudezas comestíveis; peixes e crustáceos; leite e laticínios; flores; produtos hortícolas; frutas; enchidos e produtos semelhantes de carne; preparações e conservas de carne e peixe; leite em pó para crianças; sorvetes; alimentos para cães e gatos; adubos; e inseticidas).

Ainda no que respeita à exportação de produtos de origem animal (ex.: carnes; lacticínios; ovos) e de produtos de origem vegetal (ex.: plantas; frutas; sementes; e legumes), as empresas portuguesas devem previamente inquirir, respetivamente, junto da [Divisão de Internacionalização e Mercados](#) e [Direção de Serviços de Sanidade Vegetal](#), da [Direção-Geral de Alimentação e Veterinária \(DGAV\)](#), sobre a possibilidade de realizarem operações de exportação. Com efeito, pode não ser possível, desde logo, proceder ao envio deste tipo de bens pelo facto de Portugal não se encontrar habilitado para o efeito (necessidade de acordo entre os serviços veterinários/fitossanitários do nosso país e os homólogos do país de destino no que se refere ao procedimento e/ou modelo de certificado sanitário/fitossanitário).

As barreiras não tarifárias às exportações do setor agroalimentar podem ser consultadas no [Portal GlobalAgriMar \(Constrangimentos à Exportação\)](#), do [Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral – GPP \(Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural – MAFDR / Ministério do Mar – MM\)](#).

De notar que o facto de determinados produtos/países não constarem na listagem de constrangimentos, não significa que Portugal esteja habilitado a exportar. Eventualmente, pode nunca ter existido qualquer intenção de exportação por parte de empresas nacionais (os operadores económicos estão obrigados a preencher o [Formulário de Exportação online](#)), condição indispensável para a [DGAV](#) iniciar o respetivo processo de habilitação.

Para melhor entendimento das várias fases destes processos, os interessados podem consultar, no Portal GlobalAgriMar, a apresentação esquemática sobre os processos de habilitação para a exportação de:

- [Animais, Produtos Animais e Produtos/Subprodutos de Origem Animal](#);
- [Vegetais e Produtos Vegetais com Risco Fitossanitário](#).

No que diz respeito à Rotulagem de Produtos Alimentares, foi publicado o [Regulamento Administrativo n.º 7/2004 \(altera o Decreto-Lei n.º 50/92/M, de 17 de agosto\)](#), que tornou obrigatória a indicação do nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador.

Assim, na rotulagem dos géneros alimentícios pré-embalados são imperativas as seguintes indicações: denominação de venda; lista de ingredientes; data de durabilidade mínima; nome, firma ou denominação social e morada do responsável pela rotulagem ou do importador, ou ainda, o número do operador de comércio externo; quantidade líquida; e referência que identifique o lote.

Nos casos previstos nos artigos 14.º (País de Origem), 15.º (Condições Especiais de Conservação ou de Utilização) e 16.º (Modo de Emprego) ainda são obrigatórias incluir, respetivamente, as seguintes indicações: país de origem (nas situações em que a omissão dessa menção seja suscetível de induzir o consumidor em erro quanto à origem ou proveniência real do género alimentar); condições especiais de conservação ou de utilização (nos casos aplicáveis); e modo de emprego (sempre que a omissão possa impedir ou dificultar o uso apropriado desse produto).

Quanto aos géneros alimentares não pré-embalados estes deverão mencionar na rotulagem: denominação de venda; país de origem (nos casos previstos no artigo 14.º); referência que identifique o lote; e a data de durabilidade mínima. Não necessitam de cumprir estas indicações os géneros alimentícios vendidos por estabelecimentos, incluindo tendas e carros de comida, cuja atividade consiste em confeccionar alimentos que se destinem a ser fornecidos para consumo imediato.

As menções a figurar na rotulagem dos géneros alimentícios deverão ser inscritas em caracteres indeléveis, facilmente visíveis e legíveis, redigidos em termos corretos, claros e precisos, não podendo qualquer delas ser dissimulada, encoberta ou separada por outras menções ou imagens; as indicações da rotulagem não podem ser alteradas ou suprimidas.

O referido diploma entrou em vigor a 1 de maio de 2004 e é extensivo às bebidas alcoólicas com teor de álcool até 5% do seu volume. Desde 1 de março de 2005, os nomes específicos dos aditivos alimentares têm sempre que ser mencionados na rotulagem.

No que respeita à tributação alfandegária, e dado que se trata de um porto franco, não são cobrados direitos aduaneiros na importação de mercadorias em Macau, havendo apenas lugar ao pagamento do [Imposto de Consumo](#), que incide não só sobre os bens produzidos localmente, como também sobre determinadas mercadorias importadas – bebidas espirituosas (com teor alcoólico, em volume, superior ou igual a 30%, com exceção de vinho de arroz) e tabaco. Em 2008 foi abolido o Imposto de Consumo sobre cervejas, vinhos e equiparados, acompanhando resolução idêntica na vizinha Hong Kong. Também os combustíveis e os lubrificantes deixaram de estar sujeitos a esta imposição fiscal.

Verifica-se, ainda, a aplicação do [Imposto sobre Veículos Motorizados](#). A taxa (média a considerar na liquidação) terá incidência real sobre: as transmissões para o consumidor de veículos motorizados novos efetuadas na RAEM; as importações de veículos motorizados novos para uso próprio do importador; e as afetações para uso próprio de veículos motorizados novos, efetuadas pelos agentes económicos intervenientes no circuito de comercialização dos mesmos, nomeadamente vendedores, importadores e exportadores, variando entre 40% e 72%, no caso dos automóveis e, entre 24% e 50%, para os motociclos e ciclomotores.

Sobre os documentos de expedição das mercadorias incide, igualmente, um [Imposto de Selo](#), com exceção dos certificados de importação e de origem de mercadorias que estão isentos (ver Tabela Geral).

No âmbito do Regime de Importação em Macau importa referir a [Lei do Comércio Externo \(Lei n.º 7/2003\)](#), objeto de várias alterações, que teve como finalidade a simplificação de procedimentos administrativos relacionados com as operações de importação e exportação; por outro lado, também facilitou a negociação e aplicação de novos acordos com a China Continental (ex.: Acordo CEPA). A referida Lei foi regulamentada através do [Regulamento Administrativo n.º 28/2003](#) (igualmente alterado posteriormente) que desenvolve os princípios gerais do comércio externo e do regime de entrada, saída e passagem de mercadorias e outros bens ou produtos na RAEM.

Com o apoio do Governo Central da China, foram realizadas na RAEM, desde 2003, cinco Conferências Ministeriais do [Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa](#). É o reconhecimento, por parte do Governo Central da China, do papel de Macau como uma [plataforma privilegiada](#) para a promoção de comércio entre a China e os Países de Língua Portuguesa. Quando da 5.ª Conferência Ministerial, foi assinado o “Memorando de Entendimento sobre a Promoção da Cooperação da Capacidade Produtiva do Fórum de Macau”, abrindo caminho para um novo modelo de cooperação económica e comercial entre as partes.

Regime de Investimento Estrangeiro

Macau caracteriza-se pela política de [porto franco e sistema económico de mercado livre](#), com um ambiente de negócios atrativo para a realização de operações de investimento e a criação de empresas que beneficiam de um regime simplificado e ágil no que respeita às formalidades a observar pelos promotores.

Não existe legislação que regule especificamente o regime de investimento, aplicando-se, no tocante à constituição de empresas nacionais ou estrangeiras, as disposições constantes do Código Comercial relativas às [Sociedades Comerciais \(Livro II – Do Exercício da Empresa Coletiva e da Cooperação no Exercício da Empresa\)](#), Título I (Das Sociedades Comerciais, artigos 174º a 527º).

Para além das formas societárias previstas na lei (sociedades em nome coletivo, em comandita, por quotas e anónimas), as partes podem ainda criar outras figuras contratuais, como sejam *joint-ventures*, consórcios e agrupamentos de interesse económico. O *site* do [Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau \(IPIM\)](#) disponibiliza informação sobre o tema [Tipos de Sociedades Comerciais](#).

A [constituição](#) de novas empresas ou a subscrição de ações ou quotas em sociedades já existentes obedece ao cumprimento de formalidades específicas, junto dos organismos competentes na matéria – [Conservatória dos Registos Comercial e de Bens Móveis](#) e [Direção dos Serviços de Finanças](#); por sua vez, o IPIM faculta, através do [One Stop Service](#), um [Serviço de Notariado para o Registo e Estabelecimento de Empresas](#) e pode, assim, ajudar os investidores a observar os procedimentos de criação de empresas.

O exercício de determinado tipo de atividades económicas está sujeito a registo e licenciamento prévios como sejam, entre outras, as atividades bancária e seguradora ([Autoridade Monetária de Macau](#)), a indústria transformadora ([Direção dos Serviços de Economia](#)) e a construção civil ([Direção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes](#)).

As sociedades que exerçam atividade permanente na Região, não dispondendo de sede estatutária nem administração principal, estão, igualmente, sujeitas a registo, devendo designar e registar um representante residente com poderes bastantes para o efeito.

Ao promotor externo é conferido o mesmo tratamento que o concedido aos nacionais, sendo, igualmente, possibilitada a abertura e manutenção de contas bancárias em moeda estrangeira livremente convertível, com vista à realização do investimento. Não existem restrições quanto ao repatriamento do capital investido e reinvestido, dos rendimentos auferidos, dividendos e lucros, após o pagamento das imposições fiscais devidas.

No tocante aos incentivos, é de salientar a concessão de apoios de carácter fiscal e financeiro. As [isenções fiscais](#) são atribuídas, casuisticamente (mediante requerimento fundamentado dos interessados), aos projetos de investimento que satisfaçam, pelo menos, um dos seguintes critérios: promovam a diversificação económica; visem o crescimento das exportações para novos mercados; possibilitem o aumento do valor acrescentado dos produtos e contribuam para a modernização tecnológica. No âmbito dos [incentivos financeiros](#), o Governo criou o regime de bonificação de juros de créditos para financiamento empresarial. Aceder, também, a informação disponibilizada no *site* da [Direção dos Serviços de Economia](#).

Ao nível institucional, existem dois organismos que se destacam na prestação de assistência aos potenciais investidores nacionais e estrangeiros:

- O [Instituto de Promoção do Comércio e Investimento de Macau \(IPIM\)](#);
- O [Centro de Produtividade e Transferência de Tecnologia de Macau \(CPTTM\)](#).

O IPIM, por sua vez, disponibiliza duas estruturas de apoio:

- [Macau Business Support Centre \(Centro de Apoio Empresarial de Macau\)](#), que oferece diversas facilidades como espaços de escritório, serviços de secretariado, salas de reunião, computadores e ligação à *Internet*, reduzindo os custos operacionais iniciais aos investidores estrangeiros;
- [One Stop Service](#), que dispõe de um conjunto completo de serviços com vista a facilitar os processos de investimento em áreas como a constituição de sociedades comerciais, obtenção de licenças administrativas, apoio no acompanhamento e implementação de planos dos promotores, disponibilização de notário privativo e estabelecimento de contactos com outros departamentos governamentais envolvidos nas diferentes fases dos projetos.

No que diz respeito aos [Serviços Offshore](#) enquanto o setor dos Serviços “não financeiros” *offshore* (comerciais e auxiliares) é tutelado pelo [IPIM](#), o setor dos Serviços “financeiros” *offshore* é da responsabilidade da [Autoridade Monetária de Macau](#).

Através da publicação do [Despacho do Chefe do Executivo n.º 205/2005](#) (em vigor desde 14 de junho de 2005) a tabela das atividades de serviços comerciais e auxiliares *offshore* permitidas na RAEM foi objeto de alteração, tendo estas sido reduzidas de 20 para 8: consultoria em equipamento informático; consultoria e programação informática; processamento de dados; atividades de bancos de dados; atividades de apoio administrativo e arquivístico; atividades de investigação e desenvolvimento; atividades de ensaios e análises técnicas; serviços de gestão e administração de navios e aeronaves ([Orientações de Referência sobre o Funcionamento das Instituições de Offshore de Macau](#)).

Os interessados podem consultar informação relevante para o seu investimento (ex.: tipos de empresas, custos operacionais; incentivos ao investimento; impostos e relações laborais) no guia de Investimento do IPIM [Why Investing in Macao \(December 2016\)](#), ou na publicação [Doing Business in Macau \(December 2016\)](#), da *Baker Tilly International*. No que se refere à tributação, está acessível informação atualizada nos seguintes documentos: [Macao Highlights 2017](#), da *Deloitte*; [Macau – Overview and Introduction \(March 2017\)](#), da *KPMG*; e [Macau – Overview \(May 2017\)](#), da *PwC*.

Por forma a promover e a reforçar o desenvolvimento das relações de investimento entre as partes, foram assinados entre Portugal e a Região Administrativa Especial de Macau o [Acordo sobre Promoção e Proteção Recíprocas de Investimentos](#) (em vigor desde 2 de maio de 2002) e a [Convenção para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento](#) (em vigor desde 1 de janeiro de 1999).

O Portal da [Autoridade Tributária e Aduaneira \(AT\)](#) disponibiliza, igualmente, informação relevante no que respeita a estas Convenções Internacionais:

- [Quadro das Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- [Formulários para Acionar as Convenções para Evitar a Dupla Tributação Celebradas por Portugal](#);
- [Certificados e Certificações / Convenções e Diretivas / Formulários / Reembolsos a Não Residentes](#).

Quanto aos aspetos práticos relativos à operacionalidade das Convenções, o contacto a estabelecer pelas empresas em Portugal é a Direção de Serviços das Relações Internacionais (DSRI) da AT. Em caso de dúvidas/esclarecimentos deverá ser utilizado o *e-mail*: dsri-duvidas@at.gov.pt.

Nota:

Os diplomas legais macaenses podem ser consultados no *site* da [Imprensa Oficial](#); para além da utilização do campo "Pesquisar", os interessados podem aceder a legislação sistematizada por temas, nomeadamente: [Direito Fiscal e Tributário](#); [Comércio Externo](#); [Offshore](#); [Trabalho e Emprego](#); [Propriedade Intelectual](#); [Defesa do Consumidor](#); e [Comércio e Indústria](#).